EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS.

FULANO DE TAL, brasileiro, casado, aposentado e motorista de caminhão, filho de FULANO DE TAL E FULANO DE TAL, portador do RG nº XXXXXXX XXX/XX expedido em XX/XX/XXXX, inscrito no CPF sob nºXXXXXXXXXX. Residente e domiciliado no SHPS, quadra XXX. Conjunto X, casa XX, XXXXXXX/DF, CEP: XXXXXXXX, telefone: (61) 9XXXX-XXXX, sem endereço eletrônico e **FULANO DE TAL**, brasileira, casada, faxineira, filha de FULANO DE TAL, portadora do RG nº XXXXXXXX/DF, inscrita no CPF sob o nºXXXXXXXXXX, residente e domiciliada na QNN XX, conjunto X, casa XX, XXXXXXXXX/DF, CEP: XXXXXXXX, telefone: (61) 9XXXX-XXXX, sem endereço eletrônico, vem por intermédio da X, em consonância com o disposto no artigo 1.015, inciso V, do NCPC, interpor.

AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de efeito

ativo

Contra decisão interlocutória que indeferiu o pedido de Assistência Judiciária Gratuita aos ora Agravantes, pelo R. Juízo da 2ª Vara de Família, Orfãos e sucessões da Circunscrição Judiciária de XXXXXXXX/DF, nos autos da Ação de Divórcio Consensual sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, pelas razões aduzidas em anexo, nas quais demonstra o equívoco da decisão recorrida, que deve ser reformada ao final, porém atribuindo-se, desde logo, efeito ativo ao recurso, ante o perigo da demora no seu julgamento final.

Esclarece, outrossim, que o processo no bojo do qual fora proferida a aludida decisão tem natureza de jurisdição voluntária, ajuizada por **FULANO DE TAL e FULANO DE TAL** motivo pelo qual não é apontado um agravado;

Nestes termos, pede e espera deferimento.

XXXXXXXX/DF, XX DE xxxxxx XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXX Estagiária DPDF

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS.

AUTOS nº XXXXXXXXXXXXXXX

ORIGEM : xª Vara Vara de Família, Orfãos e sucessões da Circunscrição Judiciária de xxxxxxxxx.

AGRAVANTE: FULANO DE TAL e FULANA DE TAL.

RAZÕES RECURSAIS

I. DA TEMPESTIVIDADE

O presente Agravo de Instrumento é tempestivo, visto que foi interposto 15 dias após a intimação. Cumpre ressaltar que as partes são assistidas pela Defensoria Pública do Distrito Federal e por tais razões possuem prazo em dobro.

II. DO PREPARO

Informa que deixa de realizar o devido preparo, pois o motivo do presente recurso é discutir o direito de gratuidade da justiça, nos termos do art. 99, § 7º do NCPC.

III. DO CABIMENTO

O agravo de instrumento é cabível, uma vez que trata-se de uma decisão interlocutória que versa sobre rejeição do pedido de gratuidade da justiça, previstas no artigo 1015, inciso V.

IV. DO BREVE RELATO DOS FATOS

Os requerentes do processo onde se originou a decisão agravada, ora agravantes no presente recurso, estavam separados de fato desde o mês de Mês de XXXX e resolveram consensualmente ajuizar Ação de Divórcio, pugnando apenas pela decretação do divórcio e a gratuidade de justiça, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil.

Juntamente com os documentos que instruíram a inicial, fora acostado aos autos, cópia da folha de pagamento do agravante FULANO DE TAL no valor de R\$ X.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXX); cópia do comprovante de pagamento de seu benefício do INSS no valor de R\$xxxxxxxx, gerando um total de rendimentos brutos no valor de R\$ R\$xxxxxxxx e cópia de folha de pagamento da agravante **FULANO DE TAL** no valor de R\$ X.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXX).

Por conseguinte, foi proferido uma decisão de id. XXXXXXXXXX no processo em epígrafe, onde o juiz a quo decidiu, in verbis:

"INDEFIRO o pedido de justiça gratuita, pois, conforme se extrai dos comprovantes de ID XXXXXXXX, os rendimentos do requerente alcançam cerca de R\$ X.XXX,XX, valor consideravelmente superior à média nacional de apenas um salário-mínimo, não se olvidando que as custas no Distrito Federal estão entre as mais baixas do país e que a presente demanda não gera sucumbência."

Assim sendo, o MM. Juiz, não tomou por base o limite legal para devida concessão do pedido de gratuidade de Justiça, bem como não oportunizou a parte a chance de comprovação dos preenchimentos dos pressupostos que o fizeram indeferir o pedido. Portanto, não restou alternativa aos agravantes senão a interposição do presente agravo de instrumento, com o fito de ser a decisão agravada devidamente reformada.

IV. DAS RAZÕES PARA A REFORMA

Data máxima vênia, o argumento utilizado pelo juiz está em desacordo com o parâmetro estabelecido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal que prevê para concessão do benefício, em seus julgados, os critérios adotados pela Defensoria Pública do DF para concessão de assistência jurídica integral e gratuita, previstos na Resolução 140/2015, ou seja, considera-se hipossuficiente quem : auferir renda familiar mensal não superior a cinco salários mínimos; não possuir recursos em aplicações ou investimentos em valor superior a vinte salários mínimos; e não ser proprietário, titular de direito à aquisição, usufrutuário ou possuidor, a qualquer título, de mais de um imóvel.

Conforme pode ser observado nos seguintes julgados:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. **AGRAVO** DE INSTRUMENTO. ARBITRAMENTO DE ALUGUEL DE BEM COMUM. GRATUIDADE DE IUSTICA. PARÂMETROS ADOTADOS PELA DEFENSORIA PUBLICA DO DF. RENDA LIQUIDA DE CINCO SALÁRIOS MÍNIMOS. GASTOS COMPROVADOS PARA SUBSISTÊNCIA PRÓPRIA E DA FAMÍLIA. DEFERIMENTO. 1. A presunção de veracidade declaração de hipossuficiência, constante parágrafo 3º do Art. 99 do CPC, é relativa, e pode ser impugnada pela parte adversa, nos termos do Art. 100 do CPC, ou ainda pelo próprio magistrado, pela análise dos elementos e provas constantes nos autos, inteligência do Art. 99, § 2º, do CPC. 2. A lei não estabeleceu parâmetros objetivos para análise da concessão do benefício pretendido, apenas requisito geral de que o requerente deve comprovar a insuficiência de recursos. Infere-se, assim que a análise será feita caso a caso, a partir da alegação e comprovação de peculiar efetiva situação de impossibilidade de pagamento das despesas. Diante desse panorama, no intuito de preservar a isonomia e face às inúmeras ocorrências de pedidos abusivos, entendo por suficiente os critérios adotados pela Defensoria Pública do Distrito Federal, previstos na RESOLUÇÃO N.º 140/2015: "I - aufira renda familiar mensal não superior a 05 (cinco) salários mínimos; II - não possua recursos financeiros em aplicações ou investimentos em valor superior a 20 (vinte) salários mínimos; III - não seja proprietário, titular de direito à aquisição, usufrutuário ou possuidor a qualquer título de mais de 01 (um) imóvel". 5. No caso em tela, a renda demonstrada

mostra-se inferior ao limite de cinco salários mínimos, descontos considerando que os em pagamento e os gastos devidamente comprovados guardam relação com a subsistência própria e familiar. Agravo instrumento provido. de (TJ-DF 07153676120178070000 DF 0715367-61.2017.8.07.0000. Relator: ROBERTO FREITAS. Data de Julgamento: 19/04/2018, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DIE: 10/05/2018. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. REOUISITOS PARA CONCESSÃO. PRESENTES. 1. O pressuposto para concessão da gratuidade de justica é a insuficiência dos recursos financeiros para o adiantamento das despesas processais, nos moldes do artigo 98 do Código de Processo Civil. Constituição Federal, em seu art. 5º, LXXIV, dispõe que "O Estado prestará assistência jurídica integral e aratuita aos que comprovarem falta recursos", assim como o § 3º do artigo 99, do Código de Processo Civil, afirma que "Presumealegação de insuficiência verdadeira a deduzida exclusivamente por pessoa natural". 3. possível, na aferição da hipossuficiência econômica, tomar como parâmetro o teto estabelecido para atendimento pela Defensoria Pública, nos termos que, da Resolução 140/2015, considera hipossuficiente aquele que aufere renda familiar bruta não superior a 5 salários mínimos. 4. Juntada aos autos declaração de hipossuficiência, e de documentação comprovando que os agravantes percebem conjuntamente remuneração bruta menor do que 5 salários mínimos, razoável é que se conceda a gratuidade, privilegiando o postulado de acesso à justiça 5. Recurso conhecido e provido.

((TJ-DF 07236579420198070000 DF 0723657-94.2019.8.07.0000 - Res. 65 CNJ, relatora: ANA CANTARINO, 5ª Turma Cível)

Sendo assim, conforme se extrai dos julgados e da resolução 140/2015, para ser caracterizada a hipossuficiência e ser deferido a gratuidade da justiça deve-se auferir uma renda não superior a 5 salários mínimos, contudo, in causa, os agravante auferem renda respectivamente de R\$ X.XXX,XX e X.XXXX,XX, valor inferior ao limite máximo previsto, fazendo jus perfeitamente ao benefício constitucional.

Ora Excelência, com todo respeito a r.decisão, mas " ter renda razoavelmente superior à média nacional", valor este que está abaixo do previsto aos critérios adotados pela DPDF, não é suficiente para constatar que o agravante possui condições financeiras de arcar com as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento.

Ademais, indeferir de plano o pedido do benefício sem algum elemento nos autos que evidencia ausência de pressuposto legal para concessão, atacada o disposto no § 2º do art. 99 do Novo CPC o qual dispõem que somente poderá ser indeferido o pedido de gratuidade de justiça se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, bem como deve ser oportunizado a parte, antes de indeferir, o preenchimento dos referidos pressupostos.

Ante o exposto, resta claro o direito dos agravantes ao benefício da Assistência Judiciária Gratuita, devendo ser dado provimento ao presente recurso de agravo de instrumento, a fim de reformar a r. decisão agravada, deferindo a gratuidade da justiça, nos termos do requerimento formulado pela agravante.

V. DA NECESSIDADE DO RECEBIMENTO DO AGRAVO EM SEU EFEITO ATIVO.

A manutenção da decisão agravada impõe aos Agravantes um evidente prejuízo, qual seja, o indeferimento da Petição Inicial. Isso porque não possuem qualquer condição econômico-financeira para arcar com as despesas do processo.

A decisão do r. Magistrado, contudo, não só obstaculizou o acesso à justiça, como também resguardou ao Agravado oportunidade para afastar a eficácia da jurisdição.

Há de se concluir, portanto, que são razões que justificam o periculum in mora:

O indeferimento da petição inicial ante a impossibilidade de os Agravantes recolherem às custas do processo.

Não apreciação liminar, per se, pode causar dano irreparável à eficácia da sentença que será oportunamente proferida.

O fumus boni juris, por sua vez, é evidente, posto que deva ser aplicado ao caso em comento não só o direito, mas princípios constitucionais e o próprio artigo <u>99</u> e parágrafos do <u>novo CPC</u>, que resguarda a agravante.

Assim, demonstrado o "periculum in mora" e o "fumus boni juris", requerem os Agravantes que Vossa Excelência conceda, em liminar, efeito ativo ao presente Agravo de Instrumento, a fim de suspender os efeitos do despacho interlocutório de primeiro grau, e conceder o benefício da gratuidade da justiça, determinando ao Juízo a quo proceda a análise do pedido formulado na inicial e o prosseguimento do feito, nos termos da Lei.

VI. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer.

- a) O Recebimento do presente Agravo de Instrumento.
- b) Seja deferido o efeito ativo ao presente agravo de instrumento para suspender os efeitos da decisão interlocutória, determinando o prosseguimento do feito sem o recolhimento das custas e despesas processuais.
- c) Seja dado provimento ao presente recurso a fim de reformar a r. Decisão agravada, deferindo a gratuidade da justiça, nos termos dos requerimentos formulados pelos Agravantes, e pelos motivos expostos nos corpo deste recurso.

Termos em que, pede deferimento.

.